

**PROJETO DE LEI N° 6.305, DE 2002
(PLS 227/01)**

Autoriza a União a transferir ao Aeroclube do Amazonas o domínio do bem imóvel a que se refere o Decreto nº 78.511, de 30 de setembro de 1976.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.305, de 2002, visa autorizar a União a transferir, sem ônus, ao Aeroclube do Amazonas, o domínio do imóvel, bem como suas instalações, registrado no Livro nº 2, Matrícula 886, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Cidade de Manaus, objeto do Decreto nº 78.511, de 30 de setembro de 1976, para utilização exclusiva dos associados, seja como pista de pouso ou para as instalações do aeroclube.

O imóvel em questão foi incorporado ao patrimônio da União pelo referido decreto, cujo preâmbulo apresenta como fundamento o art. 2º, I, da Lei nº 5.972, de 11.12.73, o qual disciplina o registro da propriedade dos bens imóveis da União discriminados administrativamente.

Na justificativa da proposição, o Sr. Senador Bernardo Cabral relata que, desde sua fundação, em 1940, o Aeroclube do Amazonas - ACA ocupa e desenvolve todas as suas atividades no imóvel mencionado.

Tal imóvel teria sido disponibilizado àquela entidade pelo Governo do Estado do Amazonas, que o teria adquirido de particular muito antes da edição do decreto presidencial. Nesse período, o ACA teria realizado várias benfeitorias na área, como a construção de hangares, pavilhão administrativo, salas de aula etc.

Segundo o autor, “inexplicavelmente, porém, em 30-9-1976, o então Presidente da República, sem motivação até hoje esclarecida, editou o Decreto nº 78.511, autorizando o registro do aludido imóvel ‘em nome da União Federal’, alegadamente tido como na sua posse nos últimos vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros (...). Imediatamente após o registro do imóvel em favor da União, o ACA foi intimado a se retirar da área e autorizado a ocupar um galpão na Base Aérea da Manaus, ficando o Aeródromo de Flores sob a guarda apenas de um vigia”.

Após a titulação do imóvel em nome da União e decorrido período de tempo em que o mesmo teria permanecido em estado de abandono, sofrendo inclusive invasão por populares, foi o ACA autorizado a retornar ao aeródromo, agora por meio de concessão de uso, onerosa.

Entre outros problemas apontados, o autor ressalta que “a direção do ACA não se sente mais autorizada a carrear recursos financeiros de seus associados para investimento num imóvel que não lhe pertence”.

Esclarece, ainda, que não há, por parte do 7º Comando Aéreo Regional – COMAR, situado em Manaus, qualquer objeção à doação pretendida, como demonstra em ofício anexo à proposição, no qual o respectivo Comandante assim se manifesta: “Considerando que o Aeroclube do Amazonas é uma entidade sem fins lucrativos, que tem prestado relevantes serviços no preparo de pilotos comerciais, este Comando manifesta-se, de logo, favoravelmente à doação da área para os propósitos constantes dos estatutos da mencionada associação...” (Ofício nº 107/CMDO/1306, de 7.12.90).

Mais recentemente, porém, foi-nos enviado o Ofício nº 2.129/Aspar, datado de 9 de abril de 2003, da lavra do Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Defesa, por meio do qual encaminha a esta Relatoria cópia do Ofício nº 213/CMT/1.351, de 7 de agosto de 2002, do Comando da Aeronáutica.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Segundo esse documento, o atual Comandante do 7º Comando Aéreo Regional – COMAR VII entende que o terreno é de elevado valor estratégico para as atividades afetas ao Comando da Aeronáutica naquela região, manifestando preocupação quanto à possibilidade de perda da referida área.

Ainda de acordo com os citados documentos, tanto o Comando da Aeronáutica quanto o Ministério da Defesa posicionam-se contrariamente à doação do imóvel em questão e, consequentemente, à aprovação da proposição sob comento.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição ora relatada visa permitir a transferência definitiva do bem citado ao Aeroclube do Amazonas - ACA, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, que vem utilizando o imóvel como sede de sua associação e pista de pouso, com as respectivas instalações.

É de se ressaltar que a proposição destaca o relevante papel desempenhado pelo ACA, atestado inclusive pelo VII Comando Aéreo Regional, além de cuidar o autor de indicar a destinação do bem a ser doado, relacionando-a às atividades-fim da entidade beneficiária, sob pena de reversão ao patrimônio da União.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Entendemos, porém, que não há razão para se doar, a uma entidade particular, com administração e patrimônio próprios, um imóvel que pode ser de utilidade para a União e que tem valor estratégico para a Aeronáutica Brasileira.

Assim, em face do exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.305, de 2002.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2003.

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora**

2003.00763.168

12.08.03